



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5215	14	Gomes

LEI MUNICIPAL Nº 5.215

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O Serviço de Verificação de Óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Artigo 2º - A implantação desta atividade deverá ser realizada em etapa única, observado prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação, norteados na Portaria nº 1.405 de 26 de junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de abril de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1303
DE 14 / 04 / 2016

Projeto de Lei nº 075/2015
Autor: Vereador Maurício Batista
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5215	15	lania

LEI MUNICIPAL Nº 5.215

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O Serviço de Verificação de Óbito terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Artigo 2º - A implantação desta atividade deverá ser realizada em etapa única, observado prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação, norteados na Portaria nº 1.405 de 26 de junho de 2006, do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de abril de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1303 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE ABRIL DE 2016